Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8123/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8669/2014
PROTOCOLO	**:** 1500412
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** SIDNEY FORONI
CONTRATADO	**:** JOSÉ ADRIANO DA COSTA COELHO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 10/2014
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato Administrativo nº 88, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e José Adriano da Costa Coelho, ocasionando o exame dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 13022/2015, peça 33), considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-14923/2015 (peça 34) e opinou pela "***regularidade e legalidade*** *da* ***execução financeira****, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo nº 88, de 2014 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** o procedimento de **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 88, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e José Adriano da Costa Coelho, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS